



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 13/2021  
**Decisão** : 285/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.147.809/2020  
**Interessado** : Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU (SER Educacional S/A)

**EMENTA:** Conhece a Decisão Plenária nº PL-1310/2021, do Confea, que conheceu o recurso interposto pela interessada para, no mérito, dar-lhe provimento, e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE por videoconferência, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13, realizada no dia 18 de agosto de 2021, apreciando a Decisão Plenária nº PL-1310/2021, do Confea, que conhece o recurso interposto pela interessada para, no mérito, dar-lhe provimento, e dá outras providências, referente ao indeferimento da solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD, ofertando pela Centro Universitário Maurício de Nassau, e protocolado neste Regional sob o nº 200147809/2020, sob a relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire; considerando que a citada decisão do Confea, estabeleceu que “(...) 3) *Determinar que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE defina, com base no formulário “B” e projeto pedagógico, as atribuições dos egressos*”; considerando que após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo encaminhamento do processo para Divisão de Registro e Cadastro – DREC, para que seja providenciado o enquadramento das atribuições dos egressos, com base nos registros dos cursos presenciais, as previstas no Artigo 33 do Decreto nº 23.569 de 1933, alíneas “f”; “g”; “h” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, concedo ainda, o título de Engenheiro(a) Eletricista, código 121-08-00, visto que o mesmo havia sido indeferido pela CEEE e pelo Plenário deste Crea, não restando mais providências desta Câmara, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator conforme apresentado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira, Adir Átila Matos de Sousa, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2021

Eng. Elet. Mailson da Silva Neto  
Coordenador da CEEE